

Art. 10. O art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 914, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As ações penais e os inquéritos envolvendo feminicídio, distribuídos às varas previstas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Resolução, serão compensados, na distribuição entre as varas das respectivas comarcas, à razão de 1 (um) processo de feminicídio por 1 (um) processo que envolva matéria distinta."

Art. 11. Serão redistribuídos ao Tribunal do Júri - Presidente, de que trata o art. 2º, os processos e as ações que se encontram em tramitação no 1º Tribunal do Júri cujas sentenças de pronúncia tenham transitado em julgado;

Art. 12. Serão redistribuídos ao Tribunal do Júri - Sumariante, de que trata o art. 1º, os processos e as ações que se encontram em tramitação no 2º Tribunal do Júri que não tenham sentença de pronúncia transitada em julgado.

Art. 13. Os processos e as ações em tramitação no Tribunal do Júri - Sumariante, após a ocorrência da preclusão da decisão de pronúncia, serão redistribuídos para o Tribunal do Júri - Presidente.

Art. 14. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto à redistribuição dos feitos nas respectivas secretarias de juízo.

Art. 15. Ficam revogados o § 3º do art. 3º e o art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 874, de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.356/PR/2022**

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DO CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso VI do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o "caput" do art. 89 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de se evitarem constantes modificações no Código de Normas dos Juizados Especiais, tendo em vista a periodicidade de reajuste dos valores dos atos homologados pagos aos juízes leigos que atuam no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à alteração da supracitada Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0385756-32.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" e o § 6º do art. 89 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Os juízes leigos serão retribuídos pelos seguintes atos:

I - projeto de sentença referente a audiência de instrução e julgamento homologado;

II - projeto de sentença de julgamento antecipado da lide homologado;

III - termo de acordo lavrado em audiência de conciliação ou em audiência de instrução e julgamento homologado.

[...]

§ 6º Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG fixará os valores a serem pagos pelos atos a que se refere o "caput" deste artigo, podendo reajustá-los sempre que se verificar sua defasagem econômica, em razão de processo inflacionário, ou quando se constatar que se mostram insuficientes ao melhor aproveitamento dessa atividade auxiliar, segundo critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira do TJMG."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA DE CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 5.496/PR/2022**

Dispensa juíza leiga de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.406, de 05 de abril de 2019, que "designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.087, de 23 de fevereiro de 2021, que "altera o local de lotação de juízes leigos que atuam em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Petrina dos Santos Alves, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104974-13.2022.8.13.0024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir do dia 18 de fevereiro de 2022, a juíza leiga Petrina dos Santos Alves de suas funções junto ao 24º Juiz de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

#### **PORTARIA Nº 5.497/PR/2022**

Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior, regido pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0099880-59.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz leigo Eduardo Santiago Rocha para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Formiga.